



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O SENAC/PA E A EMPRESA PARÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, denominada **ENTIDADE CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições legais, o **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, denominada **ENTIDADE FORMADORA**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC – PA **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador do RG. nº324.861 PC/CE e CPF nº598.891.608-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e a empresa **PARÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, denominada **EMPRESA CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.763.081/0001-60, localizada na Folha 29, quadra 01, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, CEP: 68508-970, Marabá/PA, telefone: (94) 3322-2570 representada pelo Sr. **RICARDO DOS SANTOS COUTO**, brasileiro, documento de identidade nº. 2184161 SSP/PA e CPF nº. 319.171.432-49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado de Empresa ou Conveniada acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo tem como objeto firmar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 10.097/01 e do Decretos 5.598/05 e 8.740/16, bem como as disposições, no que couber, do art.116 da Lei nº 8.666/91.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº.10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005, que dispõe que, todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos, através de um contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo dois anos. Os jovens beneficiários são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, ao mesmo tempo em que são matriculados em cursos de aprendizagem, em instituições qualificadoras reconhecidas, responsáveis pela certificação. A carga horária estabelecida no contrato deverá somar o tempo necessário à vivência das práticas do trabalho na empresa e ao aprendizado de conteúdos teóricos ministrados na instituição de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parceria ora firmada, está amparada pelo art 23-A do Decreto 5.598/05, que permite que a aprendizagem profissional seja executada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil e em unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa parceira está enquadrada dentro o rol de segmentos econômicos previstos na Portaria 693/2017 do MTE, sendo que no âmbito de atuação do Senac, tratam-se de empresas do Setor Terciário da Economia - Comércio e Serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao TJPA, através da Comarca de Marabá:

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar servidores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Organizar um plano de atividades práticas, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que permita a inserção do jovem aprendiz em todas as atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está inserido;
- i) Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao SENAC:

- a) Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria 723/12 do Ministério do Trabalho;
- b) Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;
- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará;
- g) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- h) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à empresa contratante

- a) Selecionar, contratar e matricular em curso de aprendizagem jovens de 14 a 24 anos incompletos de idade que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no termo de compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará;
- b) Apresentar ao Senac no ato da matrícula, a Guia GFIP da empresa, Cópia da CTPS de cada aprendiz (página de identificação, foto e registro do Contrato de Aprendizagem), cópia da documentação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



pessoal (CPF, RG), de escolaridade e de residência do aprendiz e da documentação pessoal (RG, CPF) do responsável, quando aprendiz menor de idade.

c) Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;

d) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte sempre que necessário;

e) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

f) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

g) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, e de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

h) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;

i) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;

j) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;

k) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A empresa repassará diretamente ao assistido, a remuneração a que fizer jus, nos termos da Art 17 do Decreto 5.598/05.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Acordo serão efetuados pela Direção do Fórum da Comarca de Marabá, e pelo Corpo Acadêmico do SENAC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pela ENTIDADE CONCEDENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 25 de setembro de 2018, e término em 25 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, na forma da Lei;

**PARAGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse na prorrogação, deverá a parte interessada formalizar a comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DE RECURSOS**

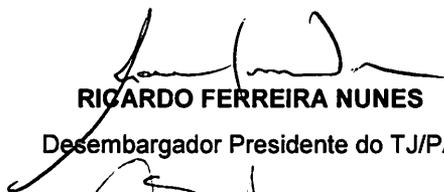
Não haverá repasse de recursos. As despesas decorrentes deste Acordo serão custeadas com recursos próprios dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Justiça Estadual da Seção Judiciária do Pará, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém, 24 de setembro de 2018.

  
**RICARDO FERREIRA NUNES**  
Desembargador Presidente do TJ/PA

  
**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Presidente do Conselho Regional do SENAC – DR/PA

  
**RICARDO SANTOS DO COUTO**  
PARÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

W. Muscavato  
232.376.852-53

Nome:

CPF nº

Rosângela Santos  
598.039.322-68



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 04.567.897/0001-90

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66.613-710

DDD/Fone: (91) 3796-1226

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: RICARDO FERREIRA NUNES

CPF:055.817.612-72

RG:3399645

Órgão expedidor:SSP/PA

Cargo/função: Desembargador Presidente

**2 - OUTROS PARTICIPES:**

NOME: SENAC –SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.646.961/0001-66

Endereço: Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, 3º e 4º andar – Bairro Campina

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66010-010

DDD/Fone: (91)40096850

Esfera administrativa particular

Nome do responsável: Sebastião de Oliveira Campos

CPF:598.891.608-20

RG:324.861

Órgão expedidor: PC/CE

Cargo/função: Presidente do Conselho Regional do SENAC – DR/PA

NOME: PARÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ/MF: nº. 12.763.081/0001-60

PA-PRO-2018/04911  
NPB



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Endereço: na Folha 29, quadra 01, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, , Marabá/PA,

CEP: 68508-970

Nome do responsável: Ricardo dos Santos Couto

CPF: 319.171.432-49

RG: 2184161

Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: Sócio

### **3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**3.1 – Título do Projeto:** Projeto Jovem Aprendiz;

**3.2 – Período de execução:** 12 meses

**3.3 – Identificação do Objeto:** firmar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá.

**3.4 – Justificativa da proposição:**

A parceria ora firmada, está amparada pelo art 23-A do Decreto 5.598/05, que permite que a aprendizagem profissional seja executada em órgãos públicos, organizações da sociedade civil e em unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

A aprendizagem é estabelecida pela Lei nº.10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005, que dispõe que, todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos incompletos, através de um contrato especial de trabalho por tempo determinado, de no máximo dois anos

### **4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**4.1 – Caberá ao TJPA, através da Comarca de Marabá:**

- a) Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- b) Disponibilizar servidores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- c) Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- d) Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- e) Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- g) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- h) Organizar um plano de atividades práticas, compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que permita a inserção do jovem aprendiz em todas as atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está inserido;
- i) Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**4.2 – Caberá ao SENAC:**

- a) Ministar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria 723/12 do Ministério do Trabalho;
- b) Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;
- d) Relatar à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- e) Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;
- f) Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará;
- g) Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- h) Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

**4.3 – Caberá à empresa contratante**

- a) Selecionar, contratar e matricular em curso de aprendizagem jovens de 14 a 24 anos incompletos de idade que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no termo de compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará;
- b) Apresentar ao Senac no ato da matrícula, a Guia GFIP da empresa, Cópia da CTPS de cada aprendiz (página de identificação, foto e registro do Contrato de Aprendizagem), cópia da documentação pessoal (CPF, RG), de escolaridade e de residência do aprendiz e da documentação pessoal (RG, CPF) do responsável, quando aprendiz menor de idade.
- c) Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas, inclusive pagamento de vale transporte para as aulas teóricas e aulas práticas dos aprendizes contratados;
- d) Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte sempre que necessário;
- e) Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- f) Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;
- g) Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;
- h) Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- i) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;
- j) Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus ao aprendiz, seguro contra acidente de trabalho;
- k) Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário.

**5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)**

Não se aplica.

**6 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Acordo, será de 12 (doze) meses, com início em xx de setembro de 2018 e término em xx de setembro de 2019.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Os responsáveis pelo acompanhamento das ações relativas ao objeto pactuado, são:

- Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Diretor do Fórum da Comarca de Marabá
- Senac - Corpo Acadêmico do SENAC

**8 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Comarca de Marabá

Fonte de Recursos: 0101  
Elemento: 339030  
Plano Interno (PI): 2120008443C  
Gp Pará: 246093

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém  
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: ATAMIR BENJAMIN DE SOUZA  
CPF/MF: 912.196.989-20.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Carlos Colombo, Nº94, Bairro Vila Isabel, CEP: 88.818-010- Criciúma/SC.

ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral.  
CPF/MF Nº: 517.526.382-04

Protocolo: 367015

CONTRATO Nº: 046/2018.

PROCESSO N.º 2018/305107- DPE.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
004/2018- DP/PA.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa ILLUMINAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.760.831/0001-43.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA NOBREAK, para emprego na Defensoria Pública do Estado do Pará.

DATA ASSINATURA: 24/09/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 10.998,00 (dez mil e novecentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Programa / Projeto / Atividade: 03.126.1445.8443

Fonte de Recursos: 0101

Elemento: 339030

Plano Interno (PI): 2120008443C

Gp Pará: 246093

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém  
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: SILVINEI DA SILVA REIS CPF/MF: 033.885.646-39.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Tiradentes, 3071, Loja 4, Bairro Industrial, CEP: 32.230-020- Contagem/MG.

ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral.  
CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 367040

CONTRATO Nº: 047/2018

PROCESSO N.º 2018/368938 -DP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 76/2017, ADEÇÃO À ATA SRP Nº 003/2018 –  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO ESTADO DO PARÁ – TJPA.

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa N. N de SOUSA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.093.338/0001-42.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição, de uniformes, por empresa especializada, para atender as demandas da DEFENSORIA PÚBLICA.

DATA ASSINATURA: 27/09/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 14.510,00, (quatorze mil quinhentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Programa / Projeto / Atividade: 30101.03.122.1447.8458

Fonte de Recursos: 0101

Elemento: 339039

Plano Interno (PI): 4210008458C

GP Pará: 245942

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: NILDE NÉ DE SOUSA.

CPF/MF: 287.157.052-34.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Travessa Pedro Miranda, nº 382 – Sala B, Bairro Pedreira, CEP: 67.095-005- Belém/PA.

ORDENADORA: Jennifer de Barros Rodrigues – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 367095

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL  
Nº DO TERMO: 0007/2018

Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ) nº 34.639.526/0001-38) e Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR (CNPJ) nº 05.074.526/0001-30).

Objeto: **Termo de Cooperação Institucional** tem por objeto a prestação de assistência jurídica integral por meio do Núcleo de Prática Jurídica da FESAR aos Assistidos, proporcionando aos discentes do Curso de Direito o ensino/aprendizagem de prática jurídica, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Vigência: 18/09/2018 a 18/09/2023.

Valor: o presente termo não prevê transferência de recursos entre as partes.

Foro: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data de Assinatura: 18/09/2018.

Ordenador Responsável: Jeniffer de Barros Rodrigues (Defensora Pública Geral do Estado do Pará).

Endereço das Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará (Trav. Padre Prudêncio nº 154, Campina, Belém/PA, CEP: 66.019-080) e Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (Avenida Brasil, 1435, Alto Paraná, Redenção/PA, CEP: 68550-325).

Protocolo: 367055

TERMO DE ADEÇÃO À ATA SRP 003/2018 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/TJPA/2017  
PROCESSO N.º 2018/368.938-DP/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pela Dra. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES, Defensora Pública-Geral, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade 3.292.836 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 517.526.382-04, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014;

CONSIDERANDO o andamento do PROCESSO N.º 2018/368.938-DP/PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 003/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 076/2017 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a aquisição de uniformes por empresa especializada para atender as demandas de diversas unidades da Defensoria Pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Adenr a Ata de Registro de Preços 003/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 076/2017 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada por meio de cotação de preços a vantagem econômica para esta adesão.

CONTRATADA: N. N de SOUSA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.093.338/0001-42, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Pedro Miranda, nº 382 – Sala B, Bairro Pedreira, CEP: 67.095-005, telefone(91) 9811-4232-3977, e-mail: fênix.confecoos@yahoo.com.br, neste ato representada pela Senhora NILDE NÉ DE SOUSA, brasileira, solteira, Cargo: Sócia – Proprietária, portadora do RG 1340287 – SSP/PA, inscrita no CPF nº 287.157.052-34.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.510,00, (quatorze mil quinhentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 4210008458C

Gp Pará: 245942

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2018.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 367100

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2015/TJPA// Partes: TJPA e a empresa IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES E BEBIDAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.413.554/0001-71// Objeto do Contrato: a locação de Imóvel sito à Avenida Mendonça Furtado, nº. 3570, Bairro Liberdade, Santarém/PA, para instalação do Arquivo Geral da comarca de Santarém. // Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2015/TJPA, art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93// Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência em mais 12 meses e manutenção do valor contratado // Valor do Aditivo: R\$ 6.000,00 (mensal) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659; Natureza da despesa: 339039; Fonte: 0118// Vigência do Aditivo: 14/01/2019 a 13/01/2020// Data de assinatura: 20/09/2018// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 364098

### APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 040/2018 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela PORTARIA Nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, alterar o servidor gestor responsável pela fiscalização do Contrato 064/2017 formalizado com a empresa SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme tabela abaixo:

Contrato	Empresa	Fiscal Gestor Anterior	Fiscal Gestor Atual
064/2017	SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA	Antônio Maximiano de Souza Martins Júnior	Paulo Marcelo de Araújo Hildebrando. Matrícula: 48887.

Belém, 26 de setembro de 2018.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração.

Protocolo: 366899

### CONVÊNIO

Extrato Acordo de Cooperação nº. 035/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e a empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.479.246/0001-30// Objeto: Fimar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá.//Vigência: 12 meses de 18/09/2018 a 18/09/2019.//Data da assinatura:18/09/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 367392

Extrato Acordo de Cooperação nº. 036/2018-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e a empresa PARÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.763.081/0001-60// Objeto: Fimar a parceria para execução do Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, assegurando aos jovens a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional e geração de renda, nas dependências do Fórum da Comarca de Marabá.//Vigência: 12 meses de 25/09/2018 a 25/09/2019.//Data da assinatura:24/09/2018// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 367395